



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100079-91.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100079-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE MAGÉ - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na Vara Federal de Magé/RJ (01VF-MA) no período de 14 a 18/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 547, de 12 de agosto de 2020, o Procurador da República Dr. Thiago Simão Miller foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	5.050	5.041	4.729



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 245

Suspensos	3.765	143	411
Total	8.815	5.184	5.140

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 09 a 13/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100681-53.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da Vara Federal de Magé/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “estabelecer estratégias de trabalho para elevar o desempenho nas metas nº 01 (67,07%), 04 (43,96%) e 06 (62,50%) no ano 2017. (Item 5.3).”.
- Segunda recomendação: “priorizar a prolação de atos judiciais nos processos conclusos para despacho (37 feitos), decisão (32) e sentença (11) conclusos além dos prazos previstos nos arts. 227, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018 (Item 6.3).”.
- Terceira recomendação: “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo expedientes sem movimentação cartorária (Item 8.1).”.
- Quarta recomendação: “adotar procedimentos para assegurar que o registro de sigilo de peças dos autos seja feito somente quando houver determinação específica nos autos (Item 8.2).”.
- Quinta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências a cargo da Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 228, CNCR/2011 (Item 8.3).”.
- Sexta recomendação: “regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (Item 8.4).”.
- Sétima recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (Item 8.5).”.
- Oitava recomendação: “adotar rotinas de trabalho internas para lavar os termos de acautelamento de documentos ou bens, devendo a Secretaria indicar o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR, item 12).”.
- Nona recomendação: “confeccionar os termos de acautelamento para os envelopes referentes aos processos nos 0000719-66.2003.4.02.5114, 0000355-31.2002.4.02.5114 e 0000298-76.2003.4.02.5114; adequar ao art. 181 da CNCR o termo referente ao acautelamento nº TAC.1401.000022-3/2017, do processo nº 0001551-80.2009.4.02.5117 (item 12).”.
- Décima recomendação: “dar destinação ao “título de nº 1161972 da Eletrobrás, Série E, valor total: Cr\$22.500.000.000”, guardado no cofre da 01VF-MA sem vinculação a nenhum processo (Item 12).”.



- Décima primeira recomendação: “regularizar os registros no SNBA referentes bens apreendidos nos processos arquivados: 0000116-75.2012.4.02.5114, 0000194-06.2011.4.02.5114 e 0500007-33.2018.4.02.5101), item 12.1.”.

- Décima segunda recomendação: “adequar as pastas/livros aos requisitos do art. 129 da CNCR: (i) termos de abertura e encerramento, o último lavrado, datado e subscrito ao término da utilização do livro ou pasta; (ii) indicação resumida de sua finalidade, preferencialmente na lombada, conforme modelo anexo; (iii) folhas numeradas e rubricadas (Item 13).”.

- Décima terceira recomendação: “registrar no sistema de acompanhamento processual as datas finais das suspensões nos processos que não as tenham, viabilizando o controle preciso dos prazos de suspensão (Item 15.2.2).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/19882, de 08/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07780, de 09/11/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100681-53.2018.4.02.0000 baixado em 14/11/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, tendo em vista que na última Correição (PA nº 0100681-53.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*priorizar a prolação de atos judiciais nos processos conclusos para despacho (37 feitos), decisão (32) e sentença (11) conclusos além dos prazos previstos nos arts. 227, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018*” (item 9.2).
- 2) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, considerando que na última Correição constou recomendação no sentido de “*identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências a cargo da Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 228, CNCR/2011*” (item 9.3).
- 3) Regularizar a situação das petições pendentes de juntada e não localizadas, a remessa externa vencida nos processos eletrônicos e, assim que possível, a situação dos autos físicos com prazo de remessa externa vencido, ressaltando que na última Correição constaram recomendações no sentido de “*regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria*” e de “*cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais*” (item 12).
- 4) Quanto às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então,



relativamente às Metas 1, 3, 4 e A “julgados” do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 5 e A “baixados” do CNJ de 2020; (ii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2019, priorizando o andamento/julgamento dos processos n.ºs. 0000589-61.2012.4.02.5114 e 0000413-53.2010.4.02.5114 (item 4).

- 5) Priorizar o andamento/julgamento do processo n.º 0000215-16.2010.4.02.5114 (item 5).
- 6) Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos n.º 0000514-56.2011.4.02.5114 e n.º 5000832-07.2018.4.02.5114 (item 7).
- 7) Verificar se o nível de sigilo aplicado no sistema e-Proc (nível 3) é o adequado ao processo migrado do sistema Apolo (n.º 0500030-08.2016.4.02.5114) e se é hipótese de segredo de justiça no processo n.º 5000964-30.2019.4.02.5114 (item 10).
- 8) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 33 itens (o mais antigo de 03/07/2020), conforme item 12.2.
- 9) Dar destinação aos materiais acautelados nos processos n.ºs 0500423-40.2017.4.02.5164, 0500392-20.2017.4.02.5164 e 0500046-25.2017.4.02.5114, e a arma apreendida no processo n.º 0500068-83.2017.4.02.5114, nos termos do artigo 2º da Resolução 428/2005 do Conselho de Justiça Federal (itens 13.1 e 13.2).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 248

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região